



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 31/2026

ORIGEM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS
CONSULENTE:

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINA POR MEIO DE
CREDENCIAMENTO ORIUNDO DO COMAJA, DESTINADO À
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

EMENTA: CONSÓRCIO PÚBLICO. COMPRA COMPARTILHADA.
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 004/2025.
OTIMIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS BUROCRÁTICOS. PRINCÍPIOS
DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. DECRETO
196/25. ARTIGO 74, IV DA LEI N° 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Trata-se, portanto, da chamada compra ou licitação compartilhada, que, em observância aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, permite, mediante a atuação dos consórcios públicos, que várias entidades ou órgãos que dele fazem parte firmem contratos diretamente com os licitantes vencedores, através de uma única compra que, em regra, implica maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Como amparo ao procedimento de contratação, segue o descrito no artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

A administração pública de Boa Vista do Íncra, através de Decreto, regulamenta a matéria em questão, principalmente em seu artigo 20, onde traz previsão de que o presente processo deverá ocorrer através de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 20. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Logo, uma vez cumpridos todos os requisitos mínimos para possibilitar o investimento desejado, especialmente no tocante à operacionalização do expediente administrativo, bem como considerando que não se teria a eficiência necessária ao presente caso, na hipótese de ocorrer a abertura de contratação via

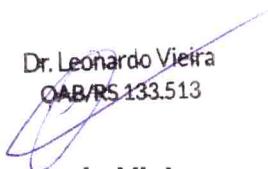


PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Boa Vista do Incra - RS, 02 de fevereiro de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513


Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513